



1 Às nove horas do dia dezoito de maio de dois mil e dezessete, na sede do Tribunal de Contas dos  
2 Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes",  
3 sob a Presidência do Conselheiro **DANIEL LAVAREDA**; presentes os Conselheiros, **ALOISIO**  
4 **CHAVES, JOSÉ CARLOS ARAÚJO, MARA LÚCIA, CEZAR COLARES e SÉRGIO LEÃO**;  
5 ausência justificada do Conselheiro **ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES**; presença da Procuradora  
6 Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **MARIA INEZ**  
7 **GUEIROS**; reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do  
8 Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos do Artigo 24 do Regimento Interno desta Corte.  
9 Em seguida, a Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se manifestou: "*havendo*  
10 *quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para que*  
11 *possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria*". Em sequência, apresentada a **PAUTA DE**  
12 **JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os processos: **Processo nº 201604808-**  
13 **00 (340012011-00); Prefeitura Municipal de Inhangapi; Juízo de Admissibilidade –**  
14 **2011**; Recursos Ordinários Contra a Decisão Da Resolução Nº 11.384/2014 e do Acórdão  
15 24.646/2014, De 11/02/2014; Responsável: José Alves Feitosa De Oliveira; Instrução: Diretoria  
16 Jurídica; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda; Advogado/Contador: Mailton Marcelo Silva Ferreira  
17 (OAB-PA nº 9206); **Publicado no DOE nº 95, de 15.05.2017.** Cumprindo dispositivo  
18 regimental, o Conselheiro Daniel Lavareda submeteu ao Plenário sua proposição de negativa de  
19 admissibilidade dos Recursos nos seguintes termos: "*Por todo exposto e que dos autos constam, NÃO*  
20 *CONHEÇO dos presentes RECURSOS ORDINÁRIOS, interposto pelo Sr. JOSÉ ALVES FEITOSA DE OLIVEIRA,*  
21 *que visa alterar as decisões contidas na Resolução n.º 11.384/2014 e no Acórdão n.º 24.646/2014*  
22 *(Processo n.º 340012011-00), dada a consignação intempestividade do apelo, nos termos do §1º, do art.*  
23 *81, da LC n.º 109/2016. Ademais e, ainda, considerando a flagrante fraude processual, amplamente*  
24 *detalhada ao norte, determino, por fim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para publicação*  
25 *da decisão e comunicação ao interessado, bem como seu representante legal, na forma legal e regimental,*  
26 *após a qual, adote-se, ainda, as seguintes medidas: a) Encaminhamento de fotocópia dos autos ao*  
27 *Ministério Público Estadual, para apuração dos possíveis tipos penais consignáveis aos fatos, dentre os*  
28 *quais, exemplificativamente: Falsificação de documento público (art. 297, CPB3); Falsidade ideológica (art.*  
29 *299,CPB4); Fraude processual (art. 347, CPB5). b) Encaminhamento de fotocópia da decisão de*  
30 *inadmissibilidade dos recursos ordinários e demais peças relevantes, ao Exmo. Promotor de Justiça, Dr.*  
31 *WILSON GAIA FARIAS, da Comarca de Inhangapi, para as demais providências de alçada, junto à Ação de*  
32 *Improbidade Administrativa, dada a utilização, pelo ordenador responsável, como tese de defesa, a*  
33 *pendência de julgamento dos ditos recursos ordinários, junto às contas de governo e gestão, neste TCM-*  
34 *PA. c) Por fim, encaminhamento dos autos à Corregedoria deste TCM-PA, para apuração, via Sindicância,*  
35 *em caráter prioritário, dos fatos aqui narrados, dada sua gravidade*". A matéria foi colocada **em**  
36 **discussão**: O Conselheiro Aloisio Chaves pediu a palavra para discordar quanto ao imediato  
37 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração dos possíveis  
38 ilícitos penais, pois em seu entendimento, esta medida tem que ser adotada após a Sindicância  
39 instaurada pela Corregedoria deste Tribunal. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator na  
40 íntegra. Os Conselheiros José Carlos Araújo, Cezar Colares, Antônio José Guimarães e Sérgio  
41 Leão, acompanharam a divergência levantada pelo Conselheiro Aloísio Chaves. A Presidência



42 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo não conhecimento dos Recursos  
43 Ordinários, com o encaminhamento dos autos à Corregedoria do TCM-PA, para apuração, via  
44 Sindicância, de possível fraude processual, devendo ainda ser comunicada da decisão a  
45 Promotoria de Justiça da Comarca de Inhangapi. **Por maioria**: após a apuração dos fatos pela  
46 Corregedoria deste Tribunal, remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para  
47 apuração dos possíveis ilícitos penais. Presidência da Conselheira Mara Lúcia (Acórdão nº 30.636  
48 e Resolução nº 13.054). Vencidos o Conselheiro Daniel Lavareda e a Conselheira Mara Lúcia,  
49 quanto ao envio imediato das cópias dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração dos  
50 possíveis ilícitos penais. **Processo nº 201021661-00; Fundação de Assistência a Criança e**  
51 **Adolescente de Marabá**; Convênio - 2010 S/N, Firmado Com a Prefeitura Municipal;  
52 Responsável: Márcia Paz Costa; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral  
53 Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Redistribuído Por Delegação  
54 Do Conselheiro Daniel Lavareda De Acordo Com A Resolução Administrativa 07/2017; Publicado  
55 **no DOE nº 95, de 15.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou  
56 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas. A matéria foi  
57 colocada **em discussão**. O Conselheiro Substituto apresentou sua proposta de **Decisão**, no que  
58 foi ratificada pelo Conselheiro Relator. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
59 **unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com a emissão do Alvará de Quitação  
60 (Acórdão nº 30.518). Ausências, por ocasião da votação, dos Conselheiros José Carlos Araújo e  
61 Cezar Colares. Presidência da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº 201610275-00;**  
62 **Prefeitura Municipal de Nova Timboteua; Denúncia Externa – 2016;** Juízo de  
63 Admissibilidade; Denunciante: Patrícia Ruffeil Maués Alves; Denunciado: Luiz Carlos Castro –  
64 Prefeito; Instrução: 5ª Controladoria; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas -  
65 Redistribuído Por Delegação Do Conselheiro Daniel Lavareda De Acordo Com A Resolução  
66 Administrativa 07/2017; Publicado no DOE nº 95, de 15.05.2017. Cumprindo dispositivo  
67 regimental, o Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, apresentou ao Plenário sua decisão, para  
68 conhecimento, nos termos do § 2º do Art. 292 do RI/TCM/Pa, no que foi ratificada pelo  
69 Conselheiro Relator. A matéria foi colocada **em discussão**. A Presidência proclamou a **Decisão**:  
70 O Plenário, **à unanimidade**, conheceu da Decisão do Relator, pela admissibilidade da Denúncia,  
71 com as recomendações constantes no voto do Conselheiro Relator (Acórdão nº 30.519).  
72 Presidência da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº 201300624-00; Prefeitura Municipal**  
73 **de Anajás; Representação Externa – 2013;** Denunciante: Vivaldo Mendes da Conceição –  
74 Prefeito; Denunciado: Edson da Silva Barros – Ex-Prefeito; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério  
75 Público; Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas -  
76 Redistribuído Por Delegação Do Conselheiro Daniel Lavareda De Acordo Com A Resolução  
77 Administrativa 07/2017; Publicado no DOE nº 95, de 15.05.2017. Retirado de Pauta.  
78 **Processo nº 201609646-00; Secretaria Municipal da Saúde de Santarém; Juízo de**  
79 **Admissibilidade – 2016;** Denúncia Formulada Pela Empresa M. M. Lobato Comércio e  
80 Representações Ltda. Contra a Autoridade Acima Elencada, Em Face De Ato Administrativo



81 Proferido Pelo Mesmo; Responsável Denunciante: M. M. Lobato Comércio e Representações Ltda;  
82 Denunciado: Gledson Esmilly Sousa Bentes – Pregoeiro Da Sema; Instrução: 6ª Controladoria;  
83 Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves;  
84 **Publicado no DOE nº 95, de 15.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro  
85 Relator apresentou ao Plenário sua decisão, para conhecimento, nos termos do § 2º do Art. 292  
86 do RI/TCM/Pa. A matéria foi colocada **em discussão**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
87 Plenário, **à unanimidade**, conheceu da Decisão do Relator pela não admissibilidade da  
88 Denúncia, com as recomendações constantes no voto do Conselheiro Relator (Acórdão nº  
89 30.520). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201702234-00; Prefeitura**  
90 **Municipal de Benevides; Medida Cautelar – 2017;** Revogação de Medida Cautelar -  
91 Concorrência – 3-001/2017; Responsável: Ronie Rufino da Silva; Instrução: 2ª Controladoria;  
92 Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 95, de 15.05.2017. Cumprindo  
93 dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu ao Plenário revogação de Medida Cautelar  
94 para deliberação do Tribunal Pleno, nos termos do inciso I, do Art. 146 do RI/TCM/PA. A matéria  
95 foi colocada **em discussão**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**,  
96 decidiu homologar a revogação de Medida Cautelar apresentada, com as recomendações  
97 constantes no voto do Conselheiro Relator (Acórdão nº 30.521). Presidência do Conselheiro  
98 Daniel Lavareda. **Processo nº 1250012008-00; Prefeitura Municipal de Terra Alta;**  
99 **Prestação de Contas – 2008;** Contas Anuais de Governo; Responsável: Raimundo Matos da  
100 Silva; Instrução: 6ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha;  
101 Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Advogado/Contador: Hermógenes Novaes de Oliveira Filho -  
102 CRC snº; Publicado no DOE nº 95, de 15.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o  
103 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de  
104 parecer prévio pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
105 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
106 **unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas, com o  
107 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. (Resolução nº 13.055).  
108 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo 1250012008-00; Prefeitura**  
109 **Municipal de Terra Alta; Prestação de Contas – 2008;** Contas Anuais de Gestão;  
110 Responsável Sr. Raimundo Matos da Silva; Instrução 6ª Controladoria; Ministério Público:  
111 Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Advogado/Contador:  
112 Sr. Hermógenes Novaes de Oliveira Filho - CRC snº; **Publicado no DOE nº 95, de 15.05.2017.**  
113 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
114 manifestou-se pela irregularidade das contas, com o encaminhamento de cópia dos autos ao  
115 Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu  
116 seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela  
117 irregularidade das contas, e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.  
118 **Por maioria:** aplicação de multas (Acórdão nº 30.522). Presidência do Conselheiro Daniel  
119 Lavareda. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão das multas aplicadas. **Processo**



120 **nº 1120012005-00; Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte; Prestação de Contas –**  
121 **2005;** Contas Anuais; Responsável: João Vieira da Cunha; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério  
122 Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares;  
123 Advogado/Contador: Jonas Pinheiro Reis CRC - PA 10.296-0; **Publicado no DOE nº 95, de**  
124 **15.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental o Ministério Público manifestou-se pela iliquidez  
125 das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A  
126 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela iliquidez das contas  
127 (Resolução nº 13.056). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 1380012010-**  
128 **00; Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna; Prestação de Contas – 2010;** Contas Anuais  
129 de Governo; Responsável: Edison Raimundo Alvarenga; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério  
130 Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas -  
131 Redistribuído Por Delegação Do Conselheiro Daniel Lavareda De Acordo Com A Resolução  
132 Administrativa 07/2017; Advogado/Contador: Jonas Pinheiro Reis; **Publicado no DOE nº 95,**  
133 **de 15.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
134 posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela regularidade das  
135 contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Substituto apresentou sua proposta  
136 de **Decisão,** ratificada pelo Conselheiro Relator. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário,  
137 **à unanimidade,** decidiu pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas (Resolução  
138 nº 13.057). Presidência da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº 1380012010-00; Prefeitura**  
139 **Municipal de Nova Ipixuna; Prestação de Contas – 2010;** Contas Anuais de Gestão;  
140 Responsável: Edison Raimundo Alvarenga; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público:  
141 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Redistribuído Por  
142 Delegação Do Conselheiro Daniel Lavareda De Acordo Com A Resolução Administrativa 07/2017;  
143 Advogado/Contador: Jonas Pinheiro Reis; **Publicado no DOE nº 95, de 15.05.2017.**  
144 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
145 manifestou-se pela regularidade das contas, e aplicação de multas. A matéria foi colocada **em**  
146 **discussão.** O Conselheiro Substituto apresentou sua proposta de **Decisão,** ratificada pelo  
147 Conselheiro Relator. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu  
148 pela regularidade das contas, com aplicação de multas (Acórdão nº 30.523). Ausência, por  
149 ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Presidência da Conselheira Mara Lúcia.  
150 **Processo nº 504052006-00; Fundo Municipal de Educação - FME de Nova Timboteua;**  
151 **Prestação de Contas – 2006;** Prestação de Contas; Responsável: Antônio Nazaré Elias Corrêa  
152 – Prefeito; Instrução: 6ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros;  
153 Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Advogado/Contador: Sérgio Roberto Rodrigues Lima -  
154 CRC/PA 7025; **Publicado no DOE nº 95, de 15.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
155 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das  
156 contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A  
157 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela regularidade das  
158 contas, com ressalvas. **Por maioria:** aplicação de multas (Acórdão nº 30.524). Ausência, por



159 ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Presidência do Conselheiro Daniel  
160 Lavareda. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão das multas aplicadas. **Processo**  
161 **nº 1232032013-00; Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará; Prestação de**  
162 **Contas – 2013; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Sara de Oliveira (01/01 a 14/07) /**  
163 **Carlos R. da Silva Pinto (15/07 a 31/12); Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público:**  
164 **Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Advogado/Contador:**  
165 **Marcus Plinio Garcia Lima - CRC/PA 011678/0-3; Publicado no DOE nº 95, de 15.05.2017.**  
166 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
167 manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalvas, de ambos Ordenadores. A matéria foi  
168 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a  
169 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas, e  
170 multas para ambos Ordenadores (Acórdão nº 30.525). Ausências, por ocasião da votação, dos  
171 Conselheiros Aloísio Chaves e José Carlos Araújo, e da Conselheira Mara Lúcia. Presidência do  
172 Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 1330052014-00; Fundo Municipal de Saúde de**  
173 **Cachoeira do Piriá; Prestação de Contas – 2014; Contas Anuais de Gestão; Responsável:**  
174 **Tellyson Araújo Furtado; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria**  
175 **Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Advogado/Contador: Paulo Sérgio Fadul**  
176 **Neves; Publicado no DOE nº 95, de 15.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
177 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das  
178 contas, com ressalvas, e aplicação de multas. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
179 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
180 **unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de multas  
181 (Acórdão nº 30.526). Ausência, por ocasião da votação, dos Conselheiros Aloísio Chaves e José  
182 Carlos Araújo e da Conselheira Mara Lúcia. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda.  
183 **Processo nº 662022010-00; Fundo Municipal de Saúde de Salvaterra; Prestação de**  
184 **Contas – 2010; Prestação de Contas de Gestão; Responsável: Maria José Gomes de Araújo;**  
185 **Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator:**  
186 **Conselheiro Cezar Colares; Advogado/Contador: Carlos José do Amaral Ramos - CRC/PA**  
187 **013913/0-4; Publicado no DOE nº 95, de 15.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
188 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das  
189 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A  
190 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela irregularidade das  
191 contas, com aplicação de multas, e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público  
192 Estadual (Acórdão nº 30.527). Ausências, por ocasião da votação, dos Conselheiros Aloísio  
193 Chaves e José Carlos Araújo e da Conselheira Mara Lúcia. Presidência do Conselheiro Daniel  
194 Lavareda. **Processo nº 140142010-00; Companhia de Informática - CINBESA de Belém;**  
195 **Prestação de Contas – 2010; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Rick Wenderson da**  
196 **Costa Figueiredo; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina**  
197 **Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Advogado/Contador: Domingos Sávio Gomes S. Muge**



198 - CRC/PA 6409; **Publicado no DOE nº 95, de 15.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental,  
199 o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das  
200 contas, com ressalvas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu  
201 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela  
202 regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de multas (Acórdão nº 30.528). Ausência,  
203 por ocasião da votação, dos Conselheiros Aloisio Chaves e José Carlos Araújo. Presidência do  
204 Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 140152011-00; Companhia de**  
205 **Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana - Codem de Belém;**  
206 **Prestação de Contas – 2011;** Contas Anuais de Gestão; Responsável: Sylvia Christina De  
207 Oliveira Santos (01/01 a 01/06), Edilson Ramos Pereira (02/06 a 29/06), Donatila do Pilar C.  
208 Nogueira (30/06 a 31/12); Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth  
209 Salame da Silva; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Advogado/Contadora: Haidée Fernandes da  
210 Silva - CRC/PA – 2.432; **Publicado no DOE nº 95, de 15.05.2017.** Cumprindo dispositivo  
211 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
212 regularidade das contas, com ressalvas de ambos os Ordenadores. A matéria foi colocada **em**  
213 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O  
214 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas de ambos os Ordenadores; e  
215 pela aplicação de multas à Sra. Sylvia Christina de Oliveira Santos (Acórdão nº 30.529).  
216 Ausências, por ocasião da votação, dos Conselheiros Aloisio Chaves e José Carlos Araújo.  
217 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 83012013-00; Instituto de**  
218 **Previdência e Assistência Municipal de Ananindeua; Prestação de Contas – 2013;**  
219 **Prestação de Contas de Gestão; Responsável: Lorena de Nazaré Marçal de Souza Sanova;**  
220 **Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator:**  
221 **Conselheiro Cezar Colares; Advogado/Contador: Carlos Renato Barras Martins; Publicado no**  
222 **DOE nº 95, de 15.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
223 posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalvas. A  
224 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência  
225 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com  
226 ressalvas, e aplicação de multas (Acórdão nº 30.530). Ausências, por ocasião da votação, dos  
227 Conselheiros Aloisio Chaves, José Carlos Araújo, e do Conselheiro Substituto Alexandre Cunha.  
228 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 730022008-00; Câmara Municipal**  
229 **de Santo Antônio do Tauá; Prestação de Contas – 2008;** Contas Anuais de Gestão;  
230 Responsável: Nataniel Davi de Oliveira Filho (Período De 01/01 d 19/06), Evandro Corrêa da Silva  
231 (Período De 20/06 a 31/12); Instrução: 6ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora  
232 Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - (Redistribuído Do  
233 Gabinete Do Conselheiro Aloisio Chaves ,Conforme Resolução Nº10.249/2011);  
234 Advogado/Contadores: Wolney V. Dias Júnior e Joyce Kelle Silva da Costa; **Publicado no DOE**  
235 **nº 95, de 15.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
236 posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas e encaminhamento de



237 cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, de ambos os Ordenadores. A matéria foi colocada  
238 **em discussão**. O Conselheiro Substituto apresentou sua proposta de **Decisão**, ratificada pelo  
239 Conselheiro Relator. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu  
240 pela irregularidade das contas, com recolhimentos aos cofres municipais, e o encaminhamento de  
241 cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Por maioria**: aplicação de multas (Acórdão nº  
242 30.531). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a  
243 exclusão das multas aplicadas. **Processo nº 201510591-00 (201512618-00); Câmara**  
244 **Municipal de Belém; Representação Externa – 2015; Representação; Denunciante: Câmara**  
245 **Municipal; Denunciado: Fundação Papa João Xxiii – Funpapa; Instrução: DCAP; Ministério Público:**  
246 **Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no DOE**  
247 **nº 95, de 15.05.2017.** Retirado de Pauta. **Processo nº 1190022013-00; Câmara**  
248 **Municipal de Novo Repartimento; Recurso – 2013; Ordinário, à Decisão Contida No**  
249 **Acórdão N.º 26.021, De 18/12/2014; Recorrente: Maria Creuza Soares Barbosa; Instrução: 6ª**  
250 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio**  
251 **Chaves; Advogado/Contador: Josué Dutra de Moraes - OAB/PA 10.465; Publicado no DOE nº**  
252 **95, de 15.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
253 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento total do Recurso,  
254 reformando a decisão pretérita. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator  
255 proferiu seu **VOTO**: A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu  
256 pelo conhecimento e provimento total do Recurso, reformando a decisão pretérita (Acórdão nº  
257 30.532). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201611673-00; Câmara**  
258 **Municipal de Trairão; Subsídio – 2017; Cadastro da Resolução Nº 002/2016 - Fixação do**  
259 **Subsídio dos Vereadores; Interessado: Valdenez José Souza Guimarães; Ministério Público:**  
260 **Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE**  
261 **nº 95, de 15.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
262 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo não cadastramento do Ato. A matéria foi  
263 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a  
264 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento do Ato (Resolução nº  
265 13.058). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201702632-00; Secretaria**  
266 **Municipal de Saúde – Sesma/ PMB de Belém; Medida Cautelar – 2017; Prestação de**  
267 **Contas de Licitações a Serem Realizadas, Inseridas No Mural de Licitações – Pregão Eletrônico Nº**  
268 **17, 19, 20, 21 e 24/2017; Responsável: Sérgio de Amorim Figueiredo; Instrução: 6ª**  
269 **Controladoria; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no DOE nº 95, de 15.05.2017.**  
270 Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu ao Plenário revogação de  
271 Medida Cautelar para deliberação do Tribunal Pleno, nos termos do inciso I, do Art. 146 do  
272 RI/TCM/PA. A matéria foi colocada **em discussão**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O  
273 Plenário, **à unanimidade**, decidiu homologar a revogação de Medida Cautelar apresentada, nos  
274 termos do voto do Relator (Acórdão nº 30.533). Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro  
275 Cezar Colares. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 320012002-00;**



276 **Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu; Prestação de Contas – 2002;** Contas Anuais;  
277 Responsável: João Pereira da Silva; Instrução: Auditor Leonardo Macieira; Ministério Público:  
278 Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; **Publicado no**  
279 **DOE nº 95, de 15.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
280 posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas, com recolhimentos aos  
281 cofres municipais, e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A  
282 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência  
283 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio pela  
284 irregularidade das contas, com recolhimentos aos cofres municipais, e o encaminhamento de  
285 cópias dos autos ao Ministério Público Estadual (Resolução nº 13.059). Ausência, por ocasião da  
286 votação, do Conselheiro Cezar Colares. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**  
287 **490012004-00; Prefeitura Municipal de Muaná; Tomada de Contas – 2004;** Contas  
288 Anuais; Responsável: Maria Ortência dos Santos Guimarães; Instrução: 5ª e 7ª Controladorias;  
289 Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro José Carlos  
290 Araújo; **Publicado no DOE nº 95, de 15.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
291 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de  
292 parecer prévio pela irregularidade das contas, com recolhimentos aos cofres municipais, e o  
293 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em**  
294 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O  
295 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas,  
296 com recolhimentos aos cofres municipais, encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério  
297 Público Estadual, e expedição de medida acautelatória de indisponibilidade dos bens da  
298 Ordenadora, com fundamento no art. 96, inciso I, da Lei Complementar nº 109/2016 (Resolução  
299 nº 13.060). Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Cezar Colares. Presidência do  
300 Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 1210022013-00; Câmara Municipal de Pau**  
301 **D'Arco; Prestação de Contas – 2013;** Contas Anuais de Gestão; Responsável: Charles Wagner  
302 Alves Ribeiro; Instrução: 7ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros;  
303 Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; **Publicado no DOE nº 95, de 15.05.2017.** Cumprindo  
304 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-  
305 se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator  
306 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu  
307 pela regularidade das contas, com ressalvas, recolhimentos aos cofres municipais, e aplicação de  
308 multas (Acórdão nº 30.535). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**  
309 **470022009-00; Câmara Municipal de Moju; Prestação de Contas – 2009;** Contas Anuais  
310 **de Gestão;** Responsável: Durval Pantoja da Rocha; Instrução: 7ª Controladoria; Ministério  
311 Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo;  
312 **Publicado no DOE nº 95, de 15.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
313 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas,  
314 com recolhimentos aos cofres municipais, e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério



315 Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu  
316 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela  
317 irregularidade das contas, com recolhimentos aos cofres municipais, e o encaminhamento cópias  
318 dos autos ao Ministério Público Estadual. **Por maioria**: aplicação de multas (Acórdão nº 30.536).  
319 Ausências, por ocasião da votação, dos Conselheiros Aloisio Chaves e Cezar Colares. Presidência  
320 do Conselheiro Daniel Lavareda. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão das multas  
321 aplicadas. **Processo nº 243162003-00; Fundo Municipal De Saúde de Castanhal;**  
322 **Prestação de Contas – 2003;** Contas Anuais de Gestão; Responsável: Luis Cláudio D'Aguiar  
323 Guimarães (01/01 a 30/06), Meyber Ricardo Abdo Mendes (01/07 a 14/12), Cícero Miguel Cidrão  
324 Morais (15/12 a 31/12); Instrução: Auditor Leonardo Macieira; Ministério Público: Procuradora  
325 Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; **Publicado no DOE nº 95,**  
326 **de 15.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
327 posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas e encaminhamento de  
328 cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
329 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
330 **unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas, com aplicação de multas para ambos  
331 Ordenadores (Acórdão nº 30.537). Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Cezar  
332 Colares. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 473982009-00; Fundo**  
333 **Municipal De Saúde de Moju; Prestação de Contas – 2009;** Contas Anuais de Gestão;  
334 Responsável: Jader Teixeira Gardeline; Instrução: 7ª Controladoria; Ministério Público:  
335 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; **Publicado no DOE nº**  
336 **95, de 15.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
337 posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada  
338 **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu voto. A Presidência proclamou a **Decisão**: O  
339 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de  
340 multas (Acórdão nº 30.538). Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Cezar Colares.  
341 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 984182013-00; Fundo Municipal**  
342 **de Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas; Prestação de Contas – 2013;**  
343 Contas Anuais de Gestão; Responsável: Leudicy Maria de Souza Leão; Instrução: 7ª  
344 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro  
345 José Carlos Araújo; **Publicado no DOE nº 95, de 15.05.2017.** Cumprindo dispositivo  
346 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
347 regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu  
348 seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela  
349 regularidade das contas, com a emissão do Alvará de Quitação (Acórdão nº 30.539). Presidência  
350 do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 33552009-00; Instituto De Previdência do**  
351 **Município de Afuá; Prestação de Contas – 2009;** Contas Anuais de Gestão; Responsável:  
352 Renilce Silva de Souza (01/01 a 31/08), Ademar Corrêa Lima (01/09 a 31/12); Instrução: 7ª  
353 Controladoria TCM/PA; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro



354 José Carlos Araújo; Publicado no DOE nº 95, de 15.05.2017. Cumprindo dispositivo  
355 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
356 regularidade das contas, com ressalvas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro  
357 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,  
358 decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de multas (Acórdão nº 30.540).  
359 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 553972011-00; Instituto de**  
360 **Previdência do Município de Paragominas; Prestação de Contas – 2011; Contas Anuais**  
361 **de Gestão; Responsável: Raulison Dias Pereira; Instrução: 7ª Controladoria TCM/PA; Ministério**  
362 **Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo;**  
363 **Publicado no DOE nº 95, de 15.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
364 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas,  
365 com ressalvas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**.  
366 A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das  
367 contas, com ressalvas, e aplicação de multas (Acórdão nº 30.541). Presidência da Conselheira  
368 Mara Lúcia. **Processo nº 1210192013-00; Fundeb de Pau D'Arco; Prestação de Contas –**  
369 **2013; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Elma Eduardo de Souza de Moraes; Instrução: 7ª**  
370 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro José**  
371 **Carlos Araújo; Publicado no DOE nº 95, de 15.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
372 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das  
373 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A  
374 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela irregularidade das  
375 contas, aplicação de multas, e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público  
376 Estadual (Acórdão nº 30.542). Ausências, por ocasião da votação, do Conselheiro Daniel Lavareda  
377 e do Conselheiro Substituto Sérgio Dantas. Presidência da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº**  
378 **694002008-00; Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria de Trabalho e**  
379 **Promoção Social de Santa Maria do Pará; Prestação de Contas – 2008; Contas Anuais de**  
380 **Gestão; Responsável: Maria Pinheiro Alves; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público:**  
381 **Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia Barbalho; Publicado no**  
382 **DOE nº 95, de 15.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
383 posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada  
384 **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**:  
385 O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas (Acórdão nº  
386 30.543). Ausências, por ocasião da votação, dos Conselheiros Aloisio Chaves, José Carlos Araújo  
387 e Conselheiro Substituto Sérgio Dantas. Presidência do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº**  
388 **224252013-00; Instituto de Previdência de Capanema; Prestação de Contas – 2013;**  
389 **Contas Anuais de Gestão; Responsável: Djalma Durval de Mello (01/01 a 30/04) e Elcir Dias dos**  
390 **Santos (01/05 a 31/12); Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria**  
391 **Regina Cunha; Relatora: Conselheira Mara Lúcia Barbalho; Publicado no DOE nº 95, de**  
392 **15.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento



393 dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalvas. A matéria foi colocada  
394 **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**:  
395 O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas (Acórdão nº  
396 30.544). Ausências, por ocasião da votação, dos Conselheiros Aloisio Chaves, José Carlos Araújo  
397 e Conselheiro Substituto Sérgio Dantas. Presidência do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº**  
398 **430022014-00; Câmara Municipal de Maracanã; Prestação de Contas – 2014; Contas**  
399 **Anuais de Gestão; Responsável: José Augusto da Silva Casseb; Instrução: 5ª Controladoria;**  
400 **Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio**  
401 **Dantas - Redistribuído Por Delegação Do Conselheiro Daniel Lavareda De Acordo Com a**  
402 **Resolução Nº 07/2017; Advogado/Contador: Ibran dos S. Novaes - CRC/PA 7433; Publicado no**  
403 **DOE nº 95, de 15.05.2017.** Retirado de Pauta. **Processo nº 201612047-00; Fundação**  
404 **Social Paroquial Anjos da Misericórdia de Marabá; Prestação de Contas – 2011;**  
405 **Convênio S/N, Firmado Com a Prefeitura Municipal; Responsável: Ademir Antônio Gramelick;**  
406 **Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator:**  
407 **Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Redistribuído Por Delegação Do Conselheiro Daniel**  
408 **Lavareda De Acordo Com A Resolução Nº 07/2017; Publicado no DOE nº 95, de 15.05.2017.**  
409 Retirado de Pauta. **Processo nº 201309996-00; Sindicato Dos Produtores Rural de**  
410 **Marabá de Marabá; Prestação de Contas – 2011; Prestação de Contas de Convênio S/N,**  
411 **Firmado Com a Prefeitura Municipal; Responsável: Antônio Miranda Sobrinho – Ex-Presidente;**  
412 **Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator:**  
413 **Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas (Redistribuído Por Delegação Do Conselheiro Daniel**  
414 **Lavareda de Acordo Com a Resolução Administrativa 07/2017); Publicado no DOE nº 95, de**  
415 **15.05.2017.** Retirado de Pauta. **Processo nº 143032013-00; Agência Distrital de Outeiro**  
416 **de Belém; Prestação de Contas – 2013; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Maria**  
417 **Waldenize Lobato Braga (Janeiro a Outubro) e Sr(A). Elizete Mendes Cardoso de Almeida**  
418 **(Novembro e Dezembro de 2013); Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora**  
419 **Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Redistribuído Por**  
420 **Delegação Do Conselheiro Daniel Lavareda De Acordo Com A Resolução Nº 07/2017;**  
421 **Advogado/Contadora: Sara Regina Rocha Pereira - CRC/PA 015297; Publicado no DOE nº 95,**  
422 **de 15.05.2017.** Retirado de pauta. **Processo nº 201420689-00 (780022006-00); Câmara**  
423 **Municipal de São João do Araguaia; Pedido de Revisão – 2006; Contra o Acórdão Nº**  
424 **24.631/2014; Autor: José Roberto Dutra da Silva; Instrução: 7ª Controladoria/TCM-PA; Ministério**  
425 **Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha -**  
426 **(Redistribuído Do Conselheiro José Carlos Araújo); Publicado no DOE nº 95, de 15.05.2017.**  
427 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
428 manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão recorrida. A  
429 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Substituto apresentou sua proposta de  
430 **Decisão**, no que foi ratificada pelo Conselheiro Relator. A Presidência proclamou a **Decisão**: O  
431 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a



432 decisão recorrida. (Acórdão nº 30.545). Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Daniel  
433 Lavareda. Presidência da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº 1080012003-00; Prefeitura**  
434 **Municipal de Água Azul do Norte; Recurso – 2003; Reconsideração, Contra a Resolução Nº**  
435 **10.468/2012; Recorrente: José Francisco da Silva; Instrução: 7ª Controladoria/TCM-PA; Ministério**  
436 **Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha**  
437 **- (Redistribuído Do Conselheiro José Carlos Araújo); Publicado no DOE nº 95, de 15.05.2017.**  
438 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
439 manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso, reformando a decisão  
440 recorrida. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Substituto apresentou sua  
441 proposta de **Decisão**, no que foi ratificada pelo Conselheiro Relator. A Presidência proclamou a  
442 **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento parcial do  
443 Recurso, reformando a decisão recorrida (Resolução nº 13.061). Ausência, por ocasião da  
444 votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. Presidência da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº**  
445 **200916956-00; Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás; Recurso – 1999; De**  
446 **Revisão - Contra a Resolução Nº 8.071/2005; Recorrente: Jair da Campo; Instrução: 5ª**  
447 **Controladoria/TCM-PA; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro**  
448 **Substituto Alexandre Cunha - (Redistribuído Do Conselheiro José Carlos Araújo); Publicado no**  
449 **DOE nº 95, de 15.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
450 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do Pedido de  
451 Revisão, mantendo a decisão recorrida. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro  
452 Substituto apresentou sua proposta de **Decisão**, no que foi ratificada pelo Conselheiro Relator. A  
453 Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e  
454 provimento parcial do Pedido de Revisão, mantendo a decisão recorrida (Resolução nº 13.062).  
455 Ausências, por ocasião da votação, dos Conselheiros Aloisio Chaves e Daniel Lavareda.  
456 Presidência da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº 201218325-00; Prefeitura Municipal**  
457 **de Santana do Araguaia; Recurso – 2002; de Reconsideração - Contra a Resolução Nº**  
458 **10.318/2012; Recorrente: Wagner Pereira da Silva; Instrução: 7ª Controladoria/TCM-PA;**  
459 **Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Substituto Alexandre**  
460 **Cunha - (Redistribuído Do Conselheiro José Carlos Araújo); Publicado no DOE nº 95, de**  
461 **15.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
462 dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso, mantendo a  
463 decisão recorrida. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Substituto apresentou  
464 sua proposta de **Decisão**, no que foi ratificada pelo Conselheiro Relator. A Presidência proclamou  
465 a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento parcial do  
466 Recurso, mantendo a decisão recorrida (Resolução nº 13.063). Ausências, por ocasião da  
467 votação, dos Conselheiros Aloisio Chaves e Daniel Lavareda. Presidência da Conselheira Mara  
468 Lúcia. **Processo nº 201702220-00; Prefeitura Municipal de Benevides; Medida Cautelar**  
469 **– 2017; Revogação de Medida Cautelar - Inexigibilidade 04-0132/2017; Responsável: Ronie**  
470 **Rufino Da Silva; Instrução: 2ª Controladoria; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no**



471 **DOE nº 95, de 15.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu  
472 ao Plenário revogação de Medida Cautelar para deliberação do Tribunal Pleno, nos termos do  
473 inciso I, do Art. 146 do RI/TCM/PA. A matéria foi colocada **em discussão**. A Presidência  
474 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela revogação de Medida Cautelar  
475 apresentada, nos termos do voto do Relator (Acórdão nº 30.546). Presidência da Conselheira  
476 Mara Lúcia. **MATÉRIA ADMINISTRATIVA. PALAVRA DOS CONSELHEIROS e MEMBRO DO**  
477 **MINISTÉRIO PÚBLICO:** A Conselheira Vice Presidente, Mara Lúcia fez uso da palavra para: **1.**  
478 Minuta de Resolução Administrativa que implanta e regulamenta o Índice de Efetividade da  
479 Gestão Municipal – IEGM, junto ao jurisdicionado e o Tribunal, para o exercício de 2016, tendo  
480 como colaboradora a Escola de Contas, que serão convocados nas seguintes datas: no dia  
481 primeiro de junho, na Câmara Municipal de Salvaterra com os municípios da região do Marajó;  
482 nos dias dois e cinco de junho, a reunião será no auditório deste Tribunal, com todos os  
483 municípios que se fizer necessário; no dia oito de junho será realizada capacitação em Castanhal,  
484 a auditora da Secretaria de promoção Social do Município, compreendendo os municípios das  
485 regiões do Rio Capim, Rio Caeté e Guamá, obedecendo o prazo limite: trinta de junho de dois mil  
486 e dezessete; **2.** Projeto de capacitação da Escola de Contas, contando com a participação efetiva  
487 dos municípios que compõem tanto as regiões do Rio Capim quanto do Rio Caeté, tendo como  
488 próxima etapa a região do Marajó nos dias trinta, trinta e um de maio e primeiro de junho; **3.**  
489 Registro de colaboração de todos os Conselheiros, em especial do Conselheiro Antonio José  
490 Guimarães, que colaborou com os municípios do Caeté e sob a sua jurisdição, a fim de garantir o  
491 êxito na programação; **4.** Agradecimentos a todos os Conselheiros que se fizeram presentes nas  
492 demais capacitações e que prosseguirão nessa empreitada. **5.** Felicitações ao Conselheiro  
493 Substituto Alexandre Cunha pelo seu aniversário. **ENCERRADA** a presente Sessão, às quatorze  
494 horas e quinze minutos da qual foi lavrada a presente Ata.  
495 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em quatorze de abril de  
496 dois mil e dezessete.  
497 Ata aprovada em Sessão Ordinária nº 040/2017, em vinte de junho de dois mil e dezessete.  
498 Visto:

**Jorge Antônio Cajango Pereira**  
Secretário Geral

Conselheiro Presidente **Daniel Lavareda**  
Presidente da Sessão

Conselheira Vice Presidente **Mara Lúcia**  
Presidente da Sessão